



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Rua Frederico Simões, 125, - Bairro Caminho das Árvores - Salvador - CEP 41820-774
Telefone: (71) 3624-2391 / 1803 / 2424
Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente estudo tem por objetivo apresentar as bases para o planejamento para a contratação de empresa especializada em prestação de forma contínua de serviços de vigilância armada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, para a prestação dos serviços, a serem executados nas dependências do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste (CEPENE) - Tamandaré/PE, vinculado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

2.2. A contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, justifica-se pela manutenção das condições necessárias ao bom desempenho das atribuições dos servidores, colaboradores e demais envolvidos em relação à segurança pessoal, visto que o Centro de Pesquisa é uma área de grande fluxo de pessoas.

2.3. A vigilância patrimonial é um dos serviços prestados pela segurança privada e refere-se às atividades de segurança desenvolvidas por vigilantes devidamente capacitados através de cursos de formação de vigilantes, empregados de empresas privadas devidamente credenciada pelas autoridades competentes, tendo como objetivo atuar sistematicamente, preventivamente e permanentemente para garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio e se caracteriza pela sua ostensividade, onde o emprego do vigilante ou equipe de serviço são identificados de relance, quer pelo uniforme, quer pelos equipamentos ou veículo utilizados ou pela metodologia de emprego adotada.

2.4. A legislação aplicável à contratação encontra amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022, no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e todas alterações legislativas ou normativas, bem como no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

2.5. Para o planejamento da contratação, objeto do presente estudo, observou-se os parâmetros do Caderno de Logística e da IN nº 05/2017.

2.6. Abaixo estão descritas as características do CEPENE/PE que receberá os serviços e suas respectivas demandas:

2.6.1. O CEPENE possui uma área de 33 hectares numa faixa litorânea de 1.200 metros, localizada de forma estratégica na baía de Tamandaré, litoral sul de Pernambuco. Conta com três grandes conjuntos de construções: os prédios da unidade de pesquisa, unidade de formação, unidade de administração, e 15 residências funcionais para servidores, com área edificada de 13.000 m², as quais reúnem grande quantidade de bens imóveis e móveis pertencentes ao ICMBio ou que estejam sob sua responsabilidade, a saber:

a) A unidade de formação é composta por um prédio de dois pavimentos, com capacidade para atender eventos como cursos, reuniões, congressos, seminários, encontros de curta, média e longa duração, para atendimento em educação formal (Educação Básica ao pós-doutorado) e não-formal. A unidade ainda dispõe de um auditório com 120 lugares, mais uma sala de reunião para 30 pessoas; 06 salas de aulas para reuniões de grupo ou aulas menores; e uma sala de TV. Os participantes dos eventos dispõem de 14 apartamentos para 4 pessoas com banheiro, ar-condicionado, frigobar, além de 02 alojamentos com 08 camas cada, no andar superior. A estrutura da unidade de formação possui ainda uma 01 cozinha Industrial, refeitório, lavanderia e rouparia, para atender 120 pessoas.

b) A unidade de pesquisa é voltada para desenvolvimento de projetos de pesquisa com fins de conservação, manejo e gestão da área marinha. A área da pesquisa conta com quatro laboratórios, 10 salas de aula para os pesquisadores, além da biblioteca. Os laboratórios são destinados à triagem de material coletado nos projetos de pesquisa e monitoramento; planctologia e restauração de corais. Nesta unidade está localizada a parte náutica composta por um píer de atracação das embarcações. Em outra parte, funcionou por muitos anos um salão de processamento de pescado, duas câmaras frigoríficas, uma fábrica de gelo, e a sala de comercialização – hoje é a área destinada aos equipamentos de mergulho e guarda das lanchas menores, ao todo são 3 lanchas, um bote inflável, e mais uma lancha patrulha e dois barcos de pesquisa. Na unidade de pesquisa está localizado o salão de exposições com painéis sobre a biodiversidade marinha, as ossadas de baleia, conchas, corais, mandíbulas dos tubarões, entre outros expostos para a recepção dos visitantes. Funcionam ainda na unidade de pesquisa 3 oficinas: mecânica, tecnologia de pesca, e carpintaria náutica, e estão instalados o radar e uma torre de 45 metros que suporta o referido equipamento.

c) A unidade de administração é um prédio de dois andares composto por salas de permanência do pessoal do CEPENE e da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais. Ao todo são 15 salas, incluindo a secretaria e coordenação do CEPENE, almoxarifado, arquivo e protocolo.

2.6.2. O Centro de Pesquisa possui uma entrada/saída principal pela portaria de grande movimentação, e outro acesso pela praia, que é mais fácil, em função de não ser "portaria", mas sim um acesso por portão de madeira, dadas as necessidades de subida e descida de embarcações, equipamentos e materiais de uso no mar. Ao longo da faixa em frente à praia (restinga) que mede cerca de um quilometro, a cerca é de arame farpado.

2.6.3. Diariamente, o CEPENE recebe um grande fluxo de pessoas desde servidores, colaboradores terceirizados, estudantes, pesquisadores, voluntários, dentre outras pessoas que utilizam o espaço para eventos, palestras, cursos e oficinas com a temática ambiental, chegando a receber cerca de 06 (seis) mil pessoas no ano de 2023. O desguarnecimento de vigilância patrimonial em locais estratégicos, aumenta muito a possibilidade do cometimento

de crimes contra o patrimônio público, considerando ser um local ermo durante a noite. Por ser um local frequentado e visitado por uma grande quantidade de pessoas, o desguarnecimento de vigilância fica conhecido.

2.6.4. Salienta-se que a não contratação desta prestação de serviço poderá comprometer a boa continuidade das diversas atividades que ocorrem no CEPENE.

2.7. Com a contratação, pretende-se robustecer a capacidade da Administração em manter a integridade física e patrimonial de pessoas e dos bens públicos, o que se constitui em um poder/dever da Administração e, portanto, afigura-se, objetivamente, conveniente ao interesse público, por se tratar de serviço de grande relevância e que abrange as necessidades públicas permanentes.

2.8. Considerando a importância destes serviços e no intuito de melhor atender não só o ICMBio como o público que frequenta o local - com grande fluxo - torna-se necessária a contratação pretendida, vez que a vigilância armada tem a condição de dissuadir atividades criminosas e evitar invasões e furtos e este Instituto não se dispõe de recursos humanos no quadro de pessoal do ICMBio para realização dessas atividades. Os serviços de vigilância armada enquadra-se nas exigências legais de terceirização conforme a Instrução Normativa 05/2017 do MPOG, convenções coletivas vigentes e os demais diplomas legais pertinentes.

2.9. Tendo em vista que a consecução das competências legais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio exigem a realização de inúmeras atividades acessórias, instrumentais ou complementares, que podem ser objeto de execução indireta e não se confundem com as atribuições típicas dos membros das carreiras do Quadro Próprio de Pessoal.

2.10. A contratação de serviços a serem executados indiretamente pela Administração Pública no âmbito federal está prevista no Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Portaria MPDG n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que assim estabelecem:

Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

"Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

[...]

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução."

Portaria MPDG n.º 443, de 27 de dezembro de 2018.

"Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;

[...]

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto n.º 9.507, de 2018."

2.11. A consecução das competências legais do ICMBio exigem a realização de diversas atividades acessórias, instrumentais ou complementares, que podem ser objeto de execução indireta e não se confundem com as atribuições típicas dos membros das carreiras do quadro próprio de pessoal.

2.12. Os serviços terceirizados não são inerentes às atribuições dos cargos do quadro efetivo de servidores da Contratante, contudo, esses serviços não podem sofrer interrupção sob pena de comprometimento da continuidade das atividades da Administração, como preconiza o princípio da continuidade dos serviços públicos.

2.13. A execução indireta dos serviços terceirizados por meio da contratação de empresa especializada permitirá à Contratante continuar sua atuação dinâmica, na medida em que possibilitará que seus servidores concentrem esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições legais, no que diz respeito às atividades de planejamento, coordenação, fiscalização e controle, sem terem que se ocupar com elementos de cunho operacional e auxiliar, nem tampouco com a realização de atividades secundárias, embora essenciais, dispondo-os de maior capacidade de resposta às demandas ambientais da sociedade brasileira, nos termos da Lei n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007:

Lei n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007.

"Art. 1º Fica criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

I - executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;

II - executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;

III - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;

IV - exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e

V - promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas."

2.14. A Administração Pública, em conformidade com o Princípio Constitucional da Eficiência, deve garantir a qualidade total na execução das atividades sob sua responsabilidade, o que inclui as atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares, tanto em seus serviços prestados diretamente para a coletividade quanto nos domínios internos de suas atividades.

2.15. A contratação se faz essencial ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e as atividades administrativas propostas não estão compreendidas nas vedações elencadas no Art. 3º do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018

"Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."

Área Requisitante	Responsável
CEPENE/PE	LEONARDO TORTORIELLO MESSIAS, COORDENADOR

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As atividades e os perfis profissionais discriminados abaixo estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços demandados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e a forma de execução pretendida por esta Autarquia, conforme descrição sumária.

4.2. Justifica-se a contratação indireta desses serviços com base na Lei 9.632/1998 e no Decreto 9.507/2018, considerando que a execução dos serviços acessórios por meio da contratação de empresa especializada permite que a Administração Pública atue dinamicamente na medida que possibilita que os servidores concentrem sua atuação, atenção e esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições.

4.3. Os serviços serão executados por profissionais dentro da abrangência e da atividade inserida no Cadastro Brasileiro de Ocupações - CBO 5173-30.

4.4. O serviço de vigilância armada, objeto de contratação, deverá ser realizado por profissional devidamente treinado e credenciado por instituição registrada junto ao Departamento de Polícia Federal, com os cursos de formação e/ou reciclagens atualizados realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei 7.102/1983 e normativas da Polícia Federal.

4.5. A Contratada deverá dispor de profissionais obrigatoriamente contratados de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), obedecendo também outras disposições constantes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, celebrados entre entidades sindicais (devidamente registradas na Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia), e qualificado conforme o perfil de cada serviço constante dos quadros descritivos das atividades.

4.6. Por se tratar de serviços de natureza continuada, cuja interrupção poderá prejudicar as atividades da Contratante, e pela sua contratação estender-se por mais de um exercício financeiro, o prazo de vigência deve ser de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 120 (cento e vinte) meses, na forma do [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7. O vigilante não poderá ter antecedente criminal.

4.8. **DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: os requisitos mínimos exigidos dos empregados a serem alocados nos postos de trabalho da categoria de serviços gerais são:**

a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

b) nível de escolaridade: ensino médio completo;

c) não possuir parentesco, inclusive por afinidade, até o colateral de quarto grau; com servidores do ICMBio que sejam ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superiores ou Funções Gratificadas e assemelhados, assim como dos servidores que ocupem funções de fiscalização do contrato.

d) ser capacitado pelos cursos de formação nos termos da Lei Federal no 7.102/83 alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/94 e 9.017/95 pela Medida Provisória no 2.184/01 e pela Lei Federal no 11.718/08; e Portaria DG/DPF no 3.233/2012 e suas alterações, devidamente registrado no Ministério do Trabalho.

4.9. A escolaridade do vigilante deverá ser comprovada mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

4.10. Os requisitos de experiência do vigilante deverão ser comprovados por meio de registros na Carteira do Trabalho e Previdência Social.

4.11. A contratada deverá apresentar as seguintes qualificações técnicas:

4.11.1. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da Lei nº 7.102/83, bem como da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF.

4.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.12. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S).

4.13. A Contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpeleções das autoridades competentes.

4.14. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.15. A Contratada deverá atender às normas e portarias sobre segurança no trabalho e providenciar os seguros exigidos por lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, direta ou indiretamente, nos serviços contratados.

4.16. A Contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados.

4.17. A Contratada deverá também se responsabilizar pelo pagamento e o ônus relativo a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, auxílio-alimentação, cesta básica, vale-transporte e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do contrato de trabalho.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foram analisadas contratações similares feitas no ICMBio e também por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.2. A pesquisa abrangeu o fornecimento de uniformes, equipamentos de segurança e ferramentas necessárias para a prestação dos serviços, todas as informações estarão consolidadas no Termo de Referência.

5.3. Para a contratação em tela, tanto as empresas quanto os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante a que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

5.4. Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação utilizada será o pregão eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos. Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e a que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

5.5. Cumpre destacar e observar as informações contidas no Caderno de Logística, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, sobre os serviços de vigilância patrimonial, que estipula os parâmetros que devem ser seguidos nas contratações, que deve ser adotado pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

5.6. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

5.7. A Administração utilizou o método estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

Instrução Normativa nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente."

[...]

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados."

5.8. Salário dos empregados

5.8.1. Os pisos salariais dos empregados foram estimados com base em Convenções Coletivas de Trabalho dos respectivos sindicatos. Caso algum dos Estados não tenham convenções coletivas vigentes para o ano de 2024 e/ou o valor do salário seja menor que o mínimo nacional, a empresa deverá informar na planilha de custo o valor atual do salário mínimo, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023.

5.8.2. O valor do salário base a ser pago ao profissional do posto de trabalho envolvido diretamente na execução contratual não poderá ser inferior ao estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar ou mesmo em acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei e, na inexistência de algum desses, o valor será aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente. Nesse sentido, a Contratada deverá atentar-se para os acordos ou convenção coletiva trabalho, sentença normativa ou lei do estado ou do município em que o serviço será prestado.

5.8.3. Será devido ao funcionário, em razão da inobservância do intervalo intrajornada, o pagamento integral do período correspondente, acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), na forma da Súmula 437, I e III, do Tribunal Superior do Trabalho.

5.8.4. Cada contrato de serviço continuado com mão de obra exclusiva sofrerá, anualmente, em seu valor contratado, o reequilíbrio econômico-financeiro, ou repactuação *stricto sensu*, em conformidade com o percentual de ajuste dado em acordo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei da respectiva categoria profissional, considerando, inclusive, a localidade da prestação dos serviços contratados.

5.8.5. Para a definição e composição dos módulos referentes ao salário e aos benefícios mensais, foram rubricados, segundo o estabelecido em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, sentença normativa ou lei da respectiva base territorial da prestação dos serviços; já para as rubricas dos módulos referentes a custos indiretos, lucros e tributos variáveis, conforme valores médios praticados em contratos da Administração Pública Federal (Planilha de Custos - SEI nº [18539375](#)).

5.8.6. Também foram analisadas contratações similares feitas no ICMBio e por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.9. Vale-alimentação e transporte

5.9.1. As atividades serão executadas no Centro de Pesquisa de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, ininterruptamente, em jornada de 12x36 horas, diurno e noturno, isto é, haverá atividade durante os 30 (trinta) dias de cada mês. Assim, o quantitativo médio será de 15 (quinze) dias para composição do módulo dos custos mensais com auxílio alimentação, independentemente do mês de referência, uma vez que a média mensal de trabalho é de 30 (trinta) dias, ou 15 (quinze) dias para cada um dos 2 (dois) trabalhadores de 1 (um) posto de trabalho.

5.9.2. Os valores discriminados na planilha de custos e formação de preços, tais como auxílio alimentação, auxílio transporte e tributos, deverão seguir o que foi estabelecido em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho, sentença normativa ou lei, considerando, inclusive, a base territorial da prestação dos serviços contratados.

5.9.3. Importante ressaltar que a empresa contratada deve observar as especificações e particularidades de transporte dos funcionários, bem como seus locais de trabalho para que os respectivos pagamentos sejam realizados conforme necessidade específica da demanda e em observância das normas legais e valores locais praticados.

5.10. Reposição do profissional ausente

5.10.1. Em caso de a Contratada realizar os descontos permitidos na legislação em vigor, como impedimentos e faltas, por exemplo, o valor será glosado de seu faturamento mensal.

5.10.2. Os custos de reposição do profissional ausente são custos não renováveis, considerando que, quando a Administração prorroga o contrato, após 12 (doze) meses de vigência, estes deverão ser eliminados da planilha de custos e formação de preços, uma vez que já estarão pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, conforme se depreende do subitem 1.2 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5/2017. Esses custos integrariam novamente a planilha de custos e formação de preços somente quando a CONTRATADA os utilizaria com as despesas de reposição do profissional ausente. De modo comum, existem 2 (dois) meios de custear esses valores:

5.10.2.1. Primeiro: em caso de haver o provisionamento de custos de reposição do profissional ausente na planilha de custos e formação de preços, a CONTRATADA deverá providenciar a respectiva cobertura do posto de trabalho, quando da ausência do profissional efetivo, como, por exemplo, férias, afastamentos e ausências legais, entretanto, não deverá faturar o valor do posto de trabalho relativo ao período em que houve cobertura por um profissional transitório, já que a Administração custeou mensalmente esse valor no ano anterior da contratação.

5.10.2.2. Segundo: em caso de não haver o provisionamento de custos de reposição do profissional ausente na planilha de custos e formação de preços, a CONTRATADA deverá providenciar a respectiva cobertura do posto de trabalho, quando da ausência do profissional efetivo, como, por exemplo, férias, afastamentos e ausências legais, entretanto, deverá faturar o valor do posto de trabalho relativo ao período em que houve cobertura por um profissional transitório, já que a Administração não custeou mensalmente esse valor no ano anterior da contratação.

5.10.3. Considerando que nem todos os postos de trabalho serão cobertos, uma vez que a tendência natural é ficarem ociosos durante esses dias de ausência do trabalhador efetivo; que é demasiadamente trabalhoso a Administração analisar se cada posto de trabalho será coberto e se esses custos não renováveis serão utilizados integralmente pela CONTRATADA; que a fiscalização e gestão da contratação e a repactuação de seus respectivos valores serão analisados e concedidos breve e acertadamente; a Administração decidiu não provisionar os custos de reposição do profissional ausente na planilha de custos e formação de preços, exceto do substituto na cobertura de afastamento maternidade, e realizar o pagamento do valor integral do posto de trabalho correspondente ao período de cobertura transitória do posto de trabalho, quando estiver ausente o profissional efetivo, considerando ser obrigação da CONTRATADA manter a continuidade na execução dos serviços.

5.11. Planilha de Custos

5.11.1. A Administração detalhou os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços a partir do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, conforme estabelece a IN SEGES/MPDG N.º 05/2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 98, de 26 de dezembro de 2022:

São diretrizes específicas a cada elemento do Termo de Referência ou Projeto Básico: (...)

Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) **No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. **por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços**, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

5.11.2. Para a definição e composição dos módulos referentes ao salário e aos benefícios mensais, foram rubricados segundo o estabelecido em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, sentença normativa ou lei da respectiva base territorial da prestação dos serviços; já para as rubricas dos módulos referentes aos custos indiretos, lucros e tributos variáveis, conforme valores médios praticados em planilhas de custos de outros contratos da Administração Pública (Planilha de Custos - SEI n.º [18539375](#)).

5.11.3. Para estimar o custo mensal dos uniformes, materiais e equipamentos, o preenchimento das planilhas de custos e formação de preços considerou pesquisa de mercado de cada item realizada por meio da ferramenta Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>). (Pesquisa de Preço - SEI n.º [18539339](#)).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O objeto será a contratação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, ostensiva, preventiva, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de uniformes, equipamentos, equipamentos de segurança e ferramentas necessárias para a prestação dos serviços nas dependências do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste (CEPENE) - Tamandaré/PE, vinculado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

6.2. A contratação dos serviços dar-se-á por Grupos por se tratar de uma mesma unidade de classe de trabalho e se tratando da possibilidade de interesse econômico, assim ampliando a concorrência. Outrossim, possibilitará a otimização de força de trabalho na execução da equipe de fiscalização do contrato.

6.3. Os serviços de vigilância armada serão executados no CEPENE/PE, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, ininterruptamente, em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, no período diurno e noturno.

6.4. Não haverá a prática de horas-extras.

6.5. O serviço será executado na seguinte localidade:

LOCALIDADES		
MUNICÍPIO/UF	UNIDADE	ENDEREÇO/FONE
Tamandaré/PE	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste (CEPENE/PE)	Rua Samuel Hardman, s/n, Tamandaré/PE, CEP: 55.578-000.

6.6. Os valores relativos a ausência de cobertura do posto de trabalho serão glosados do faturamento mensal da contratada, dividindo-se o valor mensal do posto de trabalho pelos dias úteis do respectivo mês e multiplicando-se esse resultado pela soma dos dias úteis da ausência de cobertura, mantendo integralmente os custos de insumos diversos da planilha de custos e formação de preços, desde que tenham sido entregues integralmente pela contratada no respectivo mês.

6.7. O início da execução dos serviços se darão da seguinte forma:

- 6.7.1. em até 10 (dez) dias úteis, no início do contrato; e
- 6.7.2. em até 5 (cinco) dias úteis, durante a execução do contrato.
- 6.8. A contagem dos prazos para início da execução dos serviços se dará a partir da data de assinatura do contrato ou da ordem de serviço, conforme o caso.
- 6.9. Os deveres e disciplina dos prestadores de serviço são os seguintes:
- 6.9.1. cumprir todas as normas disciplinadoras durante a jornada de trabalho e determinações legais emanadas da Contratante;
- 6.9.2. assumir diariamente o posto de trabalho, devendo comparecer 10 (dez) minutos antes no local de trabalho, portando crachá de identificação com fotografia recente;
- 6.9.3. manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 6.9.4. deixar o posto de trabalho, somente após o encerramento de seu serviço, salvo em situações de absoluta necessidade;
- 6.9.5. comunicar, com antecedência, ao preposto da Contratada a necessidade de faltar ao serviço, por motivo de saúde ou força maior;
- 6.9.6. acatar as orientações do preposto da Contratada;
- 6.9.7. tratar todos os servidores, colaboradores da Contratante, colegas de trabalho e o público em geral com educação, urbanidade, presteza e atenção;
- 6.9.8. comunicar imediatamente aos fiscais do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que possa vir a representar risco à segurança do ICMBio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.9.9. não contatar verbal ou por escrito qualquer autoridade ou servidores da Contratante para tratar de assuntos atinentes ao Contrato, o que deve ser feito direta e exclusivamente ao preposto da Contratada;
- 6.9.10. não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas, servidores ou prestadores de serviços;
- 6.9.11. desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade, de acordo com as necessidades do serviço;
- 6.9.12. abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos no Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;
- 6.9.13. guardar sigilo das informações relacionadas ao serviço; e
- 6.9.14. atender, de pronto imediato, as determinações emanadas da Contratante.
- 6.10. **Periodicidade e metodologia - O serviço de Vigilância Armada (CBO 5173-30) será executado por profissionais qualificados. Abaixo, apresenta-se as principais atividades que serão requisitadas dos funcionários de vigilância armada:**

- a) Comunicar ao CONTRATANTE, todo acontecimento entendido irregular ou suspeito e que atente, efetiva ou potencialmente, contra o patrimônio público ou a integridade das pessoas;
- b) Manter afixado na base do posto de trabalho, em local visível, os contatos telefônicos dos serviços de emergência (bombeiros, polícias, etc), bem como os demais entendidos como importantes pela CONTRATANTE;
- c) Estar sempre atento e não utilizar telefone ou outro meio de comunicação a não ser em situação de emergência, de forma a manter o foco exclusivamente em suas atividades laborais;
- d) Observar o que está ocorrendo ao seu redor, atentando para a movimentação de pessoas com comportamentos suspeitos no interior das Unidades do contratante, adotando sempre as medidas de segurança conforme orientação recebida do CONTRATANTE, bem como aquelas inerentes à prática de vigilância armada e que fazem parte dos cursos de formação dos vigilantes;
- e) Somente permitir o ingresso nas dependências das unidades da CONTRATANTE de pessoas previamente autorizadas e identificadas, conforme normas a serem indicadas pela CONTRATANTE, registrando o ingresso conforme definido pelo contratante;
- f) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências do CONTRATANTE, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- g) Repassar para o vigilante que está assumindo o posto de serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas imediações;
- h) Colaborar com as autoridades de Estado (polícias, bombeiros militares, etc), no que estiver ao seu alcance e dentro de suas competências funcionais, em eventuais ocorrências no interior das unidades da CONTRATANTE;
- i) Proibir o ingresso de vendedores, e assemelhados ao interior das unidades da CONTRATANTE, sem que estes estejam autorizados pelo CONTRATANTE;
- j) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao seu posto de serviço, comunicando o fato ao CONTRATANTE e, se assim indicado pela CONTRATANTE conforme determinadas circunstâncias, acionar as autoridades policiais e/ou a fiscalização do ICMBio;
- k) Proibir qualquer tipo de atividade comercial ou político-partidária junto ao seu posto de serviço e imediações que estejam sob seu controle;
- l) Proibir a utilização das dependências do seu posto de serviço para a guarda, ainda que provisória, de bens de servidores, ou colaboradores, visitantes ou outros clientes;
- m) Assumir diariamente o posto de serviço, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos antes no posto e de posse de acessórios, tais como lápis ou caneta, bloco de papel, apito, cassete, arma, etc;
- n) Ter relacionamento interpessoal adequado (educação, polidez, presteza, etc) com aqueles que interagir, sejam servidores, colaboradores ou outros e prestar-lhes as informações solicitadas conforme orientações a serem fornecidas pela CONTRATANTE;
- o) Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização do CONTRATANTE;
- p) Impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências das Unidades onde serão prestados os serviços que somente será permitida mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável do CONTRATANTE e conterà, indispensavelmente: a discriminação do bem, o número do tombamento, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retorno;
- q) Comunicar ao CONTRATANTE, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio;

- r) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do CONTRATANTE, verificando todas as instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- s) Registrar, diariamente, em livro próprio, o recebimento e transmissão dos serviços, bem como as ocorrências de seu posto;
- t) Receber de maneira polida e educada os clientes do CONTRATANTE e prestar-lhe informações solicitadas;
- u) Utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- v) Não se afastar de seu posto de serviço, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- w) O serviço de vigilância, objeto de contratação, deverá ser realizado por profissional devidamente treinado e credenciado por instituição registrada junto ao Departamento da Polícia Federal, com os cursos de formação e/ou reciclagens atualizados realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83, devendo utilizar da cordialidade, discrição e atenção, zelando sempre pela ordem e segurança das instalações.
- x) Controlar a entrada e saída de veículos e pessoas, inclusive em feriados e finais de semana, anotando em documento próprio (planilha ou livro de ocorrências) o nome, nº da identidade ou matrícula, cargo, pessoa a visitar, tarefa a executar;
- y) A contratação aqui exposta, tem por objetivo promover a segurança de bens e pessoas, reduzindo os riscos de danos ou perdas ocorridas em roubos e invasões, proporcionando maior segurança e tranquilidade no todo, visando proporcionar um ambiente seguro e saudável aos servidores, prestadores de serviços e àqueles que buscam seus serviços.
- z) Executar rondas diárias conforme agenda determinada pela Contratante registrando em livro de ocorrência o relato de cada ronda.

6.11. As atividades são de natureza meramente comum e não demandam a atuação dos servidores ocupantes dos cargos efetivos da Contratante, que atuam nas atividades de maior complexidade e responsabilidade.

6.12. A Contratada deverá substituir o funcionário, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

6.13. A Contratada deverá dispor de profissionais obrigatoriamente contratados de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), obedecidas também outras disposições constantes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, celebrados entre entidades sindicais (devidamente registradas na Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia), e qualificado conforme o perfil de cada serviço constante dos quadros descritivos das atividades.

6.14. Os requisitos de experiência poderão ser comprovados por meio de registros na Carteira do Trabalho e Previdência Social ou, ainda, por meio de declarações ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o profissional desempenhado os serviços compatíveis nos quais será alocado.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A contratação dos serviços dar-se-á por 1 Grupo, contendo 2 (dois) itens que atenderá o CEPENE/PE.

7.2. Cada posto se refere a 2 (dois) funcionários em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

7.3. Estimativa da quantidade a ser contratada:

LOCALIDADE - CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE MARINHA DO NORDESTE (CEPENE/PE)				
Item	Categoria Profissional	Local da prestação dos serviços	Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários por Postos
1	Vigilante Armado Diurno 12h x 36h, de segunda-feira a domingo, iniciando às 06h e terminando às 18h.	Rua Samuel Hardman, s/n, Tamandaré/PE, CEP: 55.578-000	01	02
2	Vigilante Armado Noturno 12h x 36h, de segunda-feira a domingo, iniciando às 18h e terminando às 06h do dia seguinte.	Rua Samuel Hardman, s/n, Tamandaré/PE, CEP: 55.578-000	01	02

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para o cálculo do salário base dos serviços de Vigilância Armada será considerado o piso salarial da categoria, sem insumos, encargos e demais componentes.

8.2. Resumo Geral da Previsão dos Custos da Contratação:

Grupo	Item	Categoria Profissional	CATSER	Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários por Postos	Valor Unitário (Posto) Máximo Aceitável	Valor Mensal Máximo Aceitável	Valor Total Valor Máximo Aceitável
PERNAMBUCO								
1	1	Vigilante Armado Diurno 12h x 36h, de segunda-feira a domingo, iniciando às 06h e terminando às 18h.	24015	01	02	R\$ 6.492,37	R\$ 12.984,74	R\$ 155.816,88
	2	Vigilante Armado Noturno 12h x 36h, de segunda-feira a domingo, iniciando às 18h e terminando às 06h do dia seguinte.	24015	01	02	R\$ 7.433,85	R\$ 14.867,70	R\$ 178.412,40
	Total Grupo 1							R\$ 27.852,44

8.3. A demanda do ICMBio tem como base as necessidades de recursos humanos no desempenho contínuo de atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares de Vigilância Armada.

8.4. A demanda do ICMBio tem como base este Estudo Técnico Preliminar e o Gerenciamento de Riscos, que preveem o quantitativo de postos de trabalho necessários ao atendimento eficiente da Administração, que inclui a demanda atual contratada e a necessidade imediata de a Administração

suprir suas áreas administrativas.

8.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

8.6. Desta forma, o valor total máximo aceitável é de **R\$ 334.229,28 (trezentos e trinta e quatro mil duzentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Neste caso, a contratação será realizada por posto de trabalho e por mês, visto que os quantitativos são os menores possíveis para atender adequadamente às demandas do órgão, sendo o formato economicamente mais viável e que tem os melhores resultados ao nosso porte de instituição.

9.2. As empresas licitantes poderão concorrer a 01 (um) grupo composto por itens da contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES

10.1. O Processo SEI 02204.000245/2014-80 refere-se a contratação anterior para o **CEPENE/PE**.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, Contratação nº 443033-84/2024, sendo considerada de média prioridade para as atividades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

11.2. O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação proposta objetiva a realização de atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos da área de competência legal da Contratante, consoante o disposto no Decreto 9.507/2018, para que esta atinja as metas e objetivos estratégicos em suas ações finalísticas, bem como melhorar o desempenho das atividades diárias, constituindo-se em uma alternativa indispensável para a melhoria da gestão administrativa.

12.2. A execução desses serviços por meio da contratação de empresa especializada permitirá à Contratante continuar atuando dinamicamente, na medida em que possibilitará que os seus servidores concentrem esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições legais, sem terem que se ocupar com elementos de cunho operacional e auxiliar, nem tampouco com a realização de atividades secundárias, mas essenciais para a condução das suas atividades-fim, ficando as atividades meramente de execução de serviços acessórios a cargo da Contratada, ampliando, assim, a qualidade e rapidez na realização dos serviços.

12.3. No plano de cargos e carreiras da Contratante não existem perfis que se coadunam com essas atividades.

12.4. A contratação visa dar continuidade constante a demandas da Contratante consideradas essenciais à realização de suas atividades legais e que não podem sofrer interrupção, sob pena de comprometimento ao desenvolvimento de suas atividades ambientais.

12.5. A prestação desses serviços não gerará vínculo empregatício entre os profissionais contratados e a Contratante, entre os quais será vedada, como determina a legislação em vigor, qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta.

12.6. Objetiva-se a contratação de uma empresa prestadora de serviço com comprovada aptidão e capacidade técnico-operacional, pelo menor preço, em que será imprescindível que a empresa que vier a ser contratada demonstre efetivamente a capacidade para o atendimento de seu objeto, não podendo a Administração correr o risco de efetuar uma contratação que colocará em risco suas atividades internas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não serão necessárias atividades de adequação do ambiente da Contratante pois todas as instalações estão devidamente preparadas para que o serviço seja executado.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse estudo técnico preliminar.

14.2. Os serviços serão executados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 11, inciso IV e parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.3. A Contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpeleções das autoridades competentes.

14.4. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.5. Objetivando efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação da Administração Pública, a(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta.

14.6. E, com vistas à efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação da Administração Pública, a(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta.

14.7. Ainda assim, a(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) deverão adotar, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais no desempenho de suas atividades:

a) a otimização dos recursos materiais;

b) a redução de desperdícios e o consumo consciente de energia e água e outros recursos;

c) instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, em especial aos recipientes adequados para coleta seletiva, disponibilizados nas dependências da Administração.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. **JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

16.1. Trata-se de serviço comum e disponível em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si.

17. **RESPONSÁVEIS**

CARLA GABRIELA LINS

Técnico Administrativo

ADEMILDE MARIA LOPES

Técnico Administrativo

TÂMARA LUCY REIS LOPES DA CRUZ

Servidora Cedida

18. **APROVAÇÃO**

18.1. De acordo, **aprovo** na totalidade esta Minuta de Estudo Técnico Preliminar elaborada pela Equipe de Planejamento.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO

Coordenador-Geral de Gestão Administrativa

19. **ANEXOS**

19.1. Anexo I - Pesquisa de Preço (SEI nº [18539339](#));

19.2. Anexo II - Planilha de Custos e Formação de Preços, CCT, Uniformes, Equipamentos, Materiais (SEI nº [18539375](#)); e

19.3. Anexo III - Mapa de Riscos DFIS (SEI nº [18539971](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Gabriela Lins**, Técnico Administrativo, em 25/09/2024, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ademilde Maria Lopes**, Técnico Administrativo, em 25/09/2024, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tâmara Lucy Reis Lopes da Cruz**, Técnico Administrativo, em 26/09/2024, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Araújo**, Coordenador(a)-Geral, em 27/09/2024, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19831947** e o código CRC **A1FCAC03**.